

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA E OUTROS

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2023, às 11h00min, com início do credenciamento as 10h00min e término as 10h50min, na sede das Recuperandas, situada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, São Paulo/SP.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 06 de junho de 2023, às folhas 28.359/28.360.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Adriana Rodrigues de Lucena; Perito Contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogados das Recuperandas, Doutores Ricardo Hasson Sayeg e Beatriz Quintana Novaes; secretário Fabrício Passos Magro.

A Doutora Adriana Rodrigues de Lucena, representante legal da Administradora Judicial Ala Consultoria e Administração Judicial EIRELI EPP, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 1.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP., tramitando sob o número **1112011-77.2022.8.26.0100**, deu início, em segunda conyocação, aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, cujos credores presentes assinaram a lista de presenças que acompanha a presente ata. Outrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Estabelecimentos Brasileiros de Educação Ltda.: Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 702.906,79 listados, se encontram representados R\$ 478.571,84, equivalentes a 68,08% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 1.678,16 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 8.107.299,84 listados, se encontram representados R\$ 4.382.581,92, equivalentes a 54,06% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 18.993.960,61 listados, se encontram representados R\$ 18.749.986,22, equivalentes a 98,72% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 336.316,19 listados, se encontram representados R\$ 245.753,58, equivalentes a 73,07% do total de créditos listados nesta classe; **Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 274.332,19 listados, se encontram representados R\$ 185.501,15, equivalentes a 67,62% do total de créditos

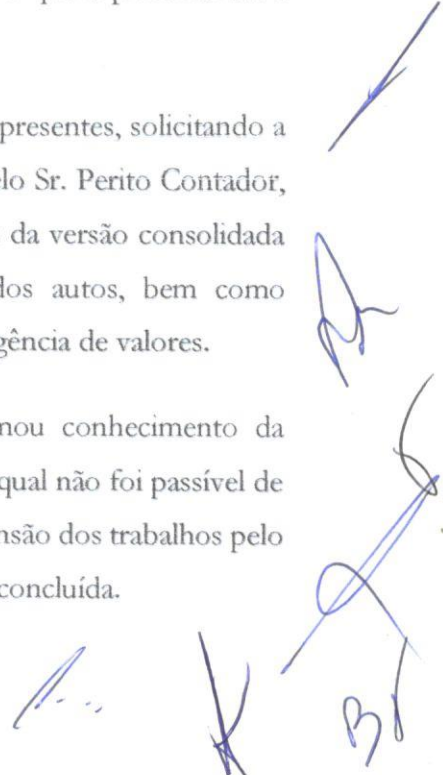
listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 150,00 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; **Oswaldo Cruz Labservice Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 5.426,13 listados, se encontram representados R\$ 5.426,13, equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; **Paládio Administração de Bens Ltda.:** todos os créditos listados como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial estão vedados de participação em AGC nos termos da Lei 11.101/2005; **Paulista de Pedagogia Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 874.121,45 listados, se encontram representados R\$ 212.024,41, equivalentes a 24,26% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 299.390,28 listados, se encontram representados R\$ 299.090,28, equivalentes a 99,90% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 72.524,68 listados, se encontram representados R\$ 72.524,68, equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; **Pró Técnica Paulista Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 592.765,17 listados, se encontram representados R\$ 143.351,75, equivalentes a 24,18% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Rejeição do pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial e rejeição do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e que a presente ata é lavrada em forma de sumário.

Em seguida, declarou a AGC instalada com qualquer número de presentes, solicitando a leitura da decisão proferida às folhas 29.797/29.799 dos autos pelo Sr. Perito Contador, a qual manteve a realização desta AGC, deu ciência aos credores da versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial às folhas 29.694/29.744 dos autos, bem como determinou a coleta dos votos em dois cenários em caso de divergência de valores.

O representante do credor Itaú Unibanco ponderou que tomou conhecimento da apresentação da nova versão do Plano de Recuperação Judicial, a qual não foi passível de análise por seus comitês internos, de modo que pleiteia uma suspensão dos trabalhos pelo período de 30 (trinta) dias, para que esta análise interna possa ser concluída.



A Administradora Judicial, em seguida, concedeu a palavra às Recuperandas, na pessoa do Dr. Ricardo Hasson Sayeg, advogado que os representa, o qual fez breve apresentação acerca da história das Recuperandas, de sua situação, das negociações levadas a efeito e das questões societárias ocorridas. Sobre o pedido de suspensão, ponderou que as Recuperandas dependem de capital de giro fornecido por terceiros para o seu dia a dia, cujo principal fomentador interrompeu o fomento no aguardo da solução desta AGC, de modo que eventual suspensão dos trabalhos implicará em atrasos de pagamentos corriqueiros, inclusive folha salarial, razão pela qual é contrário a suspensão dos trabalhos, entendendo deva ser o Plano de Recuperação Judicial votado nesta assentada.

O representante do Sindicato dos Professores de São Paulo, Dr. Rodrigo Valente, reforçou a dureza nas negociações havidas entre as partes, entendendo que, com isso, o PRJ apresentado está maduro para ser deliberado pelos credores, fazendo suas ponderações sobre o Plano de Recuperação Judicial e encaminhando aos trabalhadores que votem contrariamente ao pedido de suspensão, de modo que o PRJ seja deliberado ainda hoje.

O Dr. Ricardo Sayeg, advogado das Recuperandas, fez novas observações sobre as negociações, sobre a necessidade de venda do imóvel para que os pagamentos aos credores se iniciem, bem como sobre a conversão da operação em associação sem fins lucrativos. A Administradora Judicial observou que a venda dos imóveis na esteira do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial deverá seguir os trâmites do artigo 142

VOTAÇÃO SUSPENSÃO POR 30 DIAS: Colocado em votação, o pedido de suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, o qual obteve o seguinte resultado: **Estabelecimentos Brasileiros de Educação Ltda.:** houve a **rejeição** por unanimidade entre os presentes; **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.:** houve a **rejeição** por 61,88% do total de créditos representados e votantes; **Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.:** houve a **rejeição** por unanimidade entre os presentes; **Paládio Administração de Bens Ltda.:** todos os créditos listados como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial estão vedados de participação em AGC nos termos da Lei 11.101/2005; **Paulista de Pedagogia Ltda.:** houve a **rejeição** por unanimidade entre os presentes; **Pró Técnica Paulista Ltda.:** houve a **rejeição** por unanimidade entre os presentes.

Ante a rejeição da solicitação do pedido do Itaú Unibanco, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos, para possibilitar a conclusão das negociações.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Hasson Sayeg para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. No uso da palavra, o Dr. Ricardo informou que fica acrescida à redação do Plano de Recuperação Judicial de folhas 29.694/29.744 dos autos a seguinte cláusula: *“Assim que alienados os imóveis, as Recuperandas se comprometem a oferecer os recebíveis a mercado e suas condições, para pagamento imediato dos credores das classes I, III e IV, dando preferência por linhas de crédito dos credores parceiros”*.

A Administradora Judicial esclareceu novamente que qualquer alienação de ativos na esteira do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial se dará por leilão, nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/05, que ocorrerá sem qualquer sucessão, de qualquer natureza, nos termos do artigo 60 do mesmo diploma legal.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso, não havendo interessados.

Encerrados os debates, a Administradora Judicial esclareceu que, conforme deferido pelo Juízo às folhas 27.800/27.805, o Plano de Recuperação Judicial será deliberado em sua versão em consolidação substancial, tendo, contudo, os votos colhidos individualmente por empresa em recuperação judicial nestes autos.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial em consolidação substancial na sua versão juntada às folhas 29.694/29.744, com os acréscimos a ele efetuados nesta ata, este obteve o seguinte resultado: **Estabelecimentos Brasileiros de Educação Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes; **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, considerando o voto do credor Banco Safra pelo valor listado na relação de credores do artigo 7.º, §2.º, da Lei 11.101/05, houve a **aprovação** por R\$ 13.323.148,07, equivalentes a 71,06% dos R\$ 18.749.986,22 representados e votantes, e por 12 credores, equivalentes a 75% dos 16 credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, considerando o voto do credor Banco Safra pelo valor pleiteado pelo credor em sede de impugnação

de crédito, houve a **aprovação** por R\$ 13.323.148,07, equivalentes a 78,39% dos R\$ 16.996.678,08 representados e votantes, e por 12 credores, equivalentes a 75% dos 16 credores presentes e votantes; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; **Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; **Oswaldo Cruz Labservice Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes; **Paládio Administração de Bens Ltda.:** todos os créditos listados como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial estão vedados de participação em AGC nos termos da Lei 11.101/2005; **Paulista de Pedagogia Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; **Pró Técnica Paulista Ltda.:** Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes.

Assim sendo, a Administradora Judicial proclamou os resultados, declarando aprovado o Plano de Recuperação Judicial de folhas 29.694/29.744, com os acréscimos efetuados nesta ata, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, os quais seguirão para apreciação judicial.

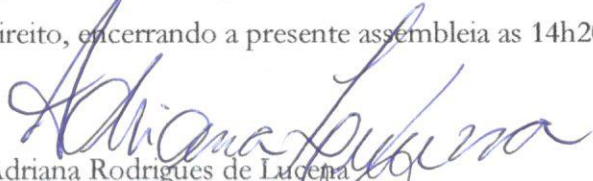
Os representantes dos credores Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Sindicato dos Professores de São Paulo apresentaram declaração de voto, as quais, após recebidas pela Administração Judicial, seguem como anexo e parte integrante desta ata.

O representante do credor Banco Bradesco S.A. solicitou constasse em ata as seguintes perguntas, que deveriam ter sido feitas na fase dos debates, porém apenas foram feitas já na fase de votação do PRJ: “1. *A partir de qual data incidirá a correção e juros?* 2. *Após o término do período de carência (12 meses após a homologação), que dia ocorrerá o primeiro pagamento?* 3. *Tendo em vista a previsão de que após a transformação da sociedade o resultado financeiro e/ou unidades de participação sejam parcialmente revertidas aos credores sujeitos, de que forma isto ocorrerá?*”

O representante do credor Itaú Unibanco S.A. solicitou constasse em ata o seguinte: “*o Itaú Unibanco S.A. se reserva no direito de continuar as execuções contra os devedores solidários da empresa em recuperação judicial, independente da aprovação do Plano por decisão judicial, com amparo na súmula 581 do STJ*”

VOTAÇÃO COMITÊ DE CREDORES: Em seguida, a Administradora Judicial fez esclarecimentos aos presentes sobre as funções e obrigações do Comitê de Credores e de seus membros, colocando em votação sua instalação, que restou **rejeitada** por unanimidade entre os presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos, solicitando a leitura desta ata pelo Secretário que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia as 14h20min. Nada mais.


Adriana Rodrigues de Lucena
Administradora Judicial

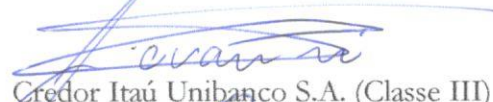
José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador


Dra. Beatriz Quintana Novaes
Advogada das Recuperandas

Fabricio Passos Magro
Secretário


Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO (Classe I)
Dr. Celso Napolitano


Credor Banco Safra S.A. (Classe III)
Dra. Bruna Araújo Belisto


Credor Itaú Unibanco S.A. (Classe III)
Dr. Giovanni Santos Bravim


Credores Ivo Gomes de Almeida e Nelson Cesar Fernando Bonetto (Classe IV)
Dra. Juliana Aquino